



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência
Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 325/2025-DAHU/DESMAD

1. ASSUNTO

Trata-se de alteração/revogação de dispositivos da Portaria GM/MS nº 1997, de 24 de novembro de 20023, Portaria GM/MS nº 2862, de 29 de dezembro de 2023, Portaria GM/MS nº 3005, de 2 de janeiro de 2024, Portaria GM/MS nº 3681, de 7 de maio de 2024, Portaria GM/MS nº 5349, de 12 de setembro de 20024, Portaria GM/MS nº 5350, de 12 de setembro de 2024 e Portaria GM/MS 5409, de 20 de setembro de 2024, com o intuito de revogar a descentralização das habilitações de estabelecimentos e serviços de saúde imputadas aos Gestores Estaduais.

2. ANÁLISE

O processo de habilitação de estabelecimentos e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) tem historicamente contado com a participação de estados e municípios, em consonância com os princípios da regionalização e da pactuação interfederativa.

Entretanto, recentes alterações normativas promovidas pelo Ministério da Saúde redefiniram fluxos, responsabilidades e critérios para a habilitação e homologação dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências; das Unidades de Terapia Intensiva - UTI e as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado; do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD/Programa Melhor em Casa – PMeC; dos serviços e componentes da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil - Rede Alyne, e das equipes da Política Nacional de Cuidados Paliativos, Equipes de Saúde no Sistema Prisional – EAP e Centros de Convivência - CECO.

Ocorre que, considerando o volume expressivo de demandas, a complexidade envolvida e as variadas peculiaridades dos estados, a descentralização das habilitações dos componentes para os estados poderia sobrecarregar as capacidades técnicas e administrativas locais, comprometendo a eficiência e a celeridade necessárias para a habilitação desses serviços.

Manter a centralização da análise pelo Ministério da Saúde assegura a aplicação padronizada dos critérios técnicos e normativos, reduzindo o risco de interpretações divergentes e assegurando a qualidade na avaliação das solicitações.

Além disso, a manutenção desse procedimento em âmbito federal possibilita um acompanhamento mais próximo e integrado dos recursos públicos federais, minimizando riscos de inconsistências, falhas administrativas que poderiam comprometer a imparcialidade do processo. Diante da complexidade técnica e da necessidade de garantir uniformidade, transparência e equidade no processo de habilitação, optou-se por não descentralizar essa atribuição para os entes estaduais. Dessa forma, preserva-se a governança nacional e a equidade na distribuição e habilitação dos serviços essenciais à Rede de Atenção à Saúde.

3. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO:

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, a elaboração de AIR é dispensável quando:

I – o ato normativo disciplina direitos ou obrigações já definidos em norma hierarquicamente superior, sem alternativas regulatórias possíveis; ou

II – quando se tratar de alteração destinada a atualizar ou revogar normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.

As alterações propostas enquadram-se nessas hipóteses, uma vez que:

- apenas restabelecem a competência federal, conforme já previsto na Lei nº 8.080/1990;
- revogam dispositivos normativos que se mostraram contraditórios ou inaplicáveis;
- não criam novos direitos ou obrigações, mas reafirmam o ordenamento vigente.

4. **ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:**

As alterações propostas não geram aumento de despesa obrigatória, tampouco criação de novas despesas de caráter continuado. Trata-se de ajustes de competência e fluxo processual, mantendo as mesmas fontes de financiamento já previstas no orçamento da saúde.

A centralização no Ministério da Saúde não implica novos custos adicionais, uma vez que o processo de habilitação e homologação já é exercido no âmbito da Pasta, que mantém suas estruturas técnicas.

Dessa forma, justifica-se a dispensa da análise de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a legislação orçamentária e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

5. **CONCLUSÃO**

Nesse sentido, faz-se necessária a edição de nova Portaria que altere e revogue dispositivos das Portarias GM/MS nº 1997/2023, nº 2862/2023, nº 3005/2024, nº 3681/2024, nº 5349/2024, nº 5350/2024 e nº 5409/2024, restabelecendo a competência do Ministério da Saúde na habilitação de serviços e leitos estratégicos e garantir a competência legal e constitucional do Ministério da Saúde na direção nacional do SUS, assegurar a uniformidade, a transparência e a celeridade nos processos de habilitação e preservar a governança nacional e o controle do uso de recursos públicos federais.

THATIANE CRISTHINA DE OLIVEIRA TORRES

Assessora

FELIPE AUGUSTO REQUE

Coordenador-Geral de Urgência

TATIANE BATISTA NASCIMENTO CHAVES DE FARIA

Coordenadora-Geral de Atenção Hospitalar

MARIANA BORGES DIAS

Coordenadora-Geral de Atenção Domiciliar

FERNANDO AUGUSTO MARINHO DOS SANTOS FIGUEIRA

Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência

VINICIUS BATISTA VIEIRA

Coordenador-Geral de Redes e Serviços de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

ADRIANE WOLLMANN

Coordenadora-Geral de Desinstitucionalização e Direitos Humanos na Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

MARCELO KIMATI DIAS

Diretor do Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Wollmann, Coordenador(a)-Geral de Desinstitucionalização e Direitos Humanos na Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas**, em 27/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Borges Dias, Coordenador(a)-Geral de Atenção Domiciliar**, em 27/08/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatiane Cristhina de Oliveira Torres, Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Batista Vieira, Coordenador(a)-Geral de Redes e Serviços de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas**, em 27/08/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Reque, Coordenador(a)-Geral de Urgência**, em 27/08/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Batista Nascimento Chaves de Farias, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar**, em 27/08/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kimati Dias, Diretor(a) do Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas**, em 27/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 27/08/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050002294** e o código CRC **D0A8C009**.

Referência: Processo nº 25000.147847/2025-44

SEI nº 0050002294

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [marilei.radel](#), versão 8 por [marilei.radel](#) em 27/08/2025 16:19:07.